

## PARECER JURÍDICO 001/2018

**EMENTA: Eleições Gerais 2018.  
Desincompatibilização. Dirigentes de entidades que  
recebem recursos públicos. NECESSIDADE.**

No uso das atribuições que são conferidas pelo estatuto social, a procuradoria apresenta Parecer de interesse geral, dada a proximidade das eleições gerais 2018.

O instituto da desincompatibilização impõe o afastamento compulsório de determinadas funções, cargos ou empregos na administração pública, direta ou indireta, em razão da pretensão de disputar pleito eleitoral. A finalidade não é outra a não ser impedir que o agente público no uso das suas atribuições venha a utilizar a própria administração pública para proveitos pessoais, com abuso de poder econômico em afronta aos princípios que regem a administração pública.

No âmbito das APAES, é preciso levar em consideração o fato dos recursos públicos serem imprescindíveis para as APAES, como de fato o são, na esmagadora maioria dos casos. A análise dos balanços contábeis das entidades demonstra que a maior fatia de sua receita não tem origem nas doações privadas, mas dos órgãos estatais e por isso a desincompatibilização é a regra.

Confira-se:

EMENTA. RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA - REGISTRO INDEFERIDO POR NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - PRESIDENTE DA APAE - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE RECEBE SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO - FUNÇÃO QUE EXIGE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO SEIS MESES ANTES DO PLEITO - REGISTRO INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO. A função de Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a qual recebe subvenção do poder público municipal, exige desincompatibilização seis meses antes do pleito. Não tendo ocorrido a desincompatibilização no prazo legalmente previsto é de ser indeferido o registro de candidatura. Registro de candidatura indeferido. Recurso desprovido. (TRE/PR, RECURSO ELEITORAL nº 5604, Acórdão nº 34.680

1

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61) 3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF – Brasil

**8º ano consecutivo "Marca de Confiança"!**



de 1210912008, Relator(a) GISELE LEMKE, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 1510912008).

No âmbito do Tribunal Superior Eleitoral:

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETORES OU REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS MANTIDAS DIRETAMENTE OU PARCIALMENTE COM RECURSOS PÚBLICOS NECESSIDADE DE AFASTAMENTO PARA A CANDIDATURA A PREFEITO OU VICE-PREFEITO NO PRAZO DE QUATRO MESES E PARA VEREADOR E DEMAIS CARGOS ELETIVOS NO PRAZO DE SEIS MESES. PRECEDENTE DA CORTE (CONSULTA Nº 587). (Resolução- TSE 20.645, rel. Min. José Eduardo Alckmin, de 1º.06.2000)

O recebimento de subvenções do Poder Público pode caracterizar a necessidade da prévia desincompatibilização, ou seja, quando tais verbas forem imprescindíveis para a sobrevivência da Fundação ou para a realização de serviços por ela prestados ao público em geral" (Consulta nº 596/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 11.4.2000). [...] (Grifos nossos. Acórdão nº 29188, rel. Min. Felix Fischer, de 16.09.2008)

Na hipótese de subvenções do Poder Público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades (Resolução nº 20.580, rel. Min. Edson Vidigal, em 21.3.2000). [...] (Grifos nossos. Acórdão nº 1283, rel. Min. Ayres Britto, de 26.09.2006).

“Agravamento regimental. Recurso especial. Impugnação de registro de candidatura. Dirigente. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Subvenção poder público. Valor expressivo. Desincompatibilização. Necessidade. [...]. 1. Dirigente de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que receba recursos oriundos de contratos ou convênios com o Poder Público deverá desincompatibilizar-se para concorrer ao pleito eleitoral [...]. In casu, o v. acórdão recorrido consignou que os valores repassados à entidade eram expressivos, o que tornava o Poder Público ‘o principal ou um dos principais financiadores da entidade’”. [...] (Ac. de 16.9.2008 no AgR-REspe nº 29.188, rel. Min. Felix Fischer; no mesmo sentido a Res. 20.580, de 21.3.2000, rel. Min. Edson Vidigal e a Res. nº 22.191, de 20.4.2006, rel. Min. Marco Aurélio).

2

#### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61) 3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF – Brasil

**8º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**



[...] Registro de candidatura. Indeferimento. Deputado estadual. Interventor. Santa Casa de Misericórdia. Desincompatibilização extemporânea. Negado provimento. O interventor tem poderes de administração e gestão dos serviços médico-hospitalares da instituição (Decreto Municipal nº 4.044/2006); O interventor tem poderes especiais de administração, organização e gerenciamento organizacional (Decreto Municipal nº 2.217/93); Na hipótese de subvenções do poder público serem imprescindíveis para a existência da fundação ou para a realização de serviços que ela preste ao público em geral, deverá ser observado o prazo de seis meses do afastamento de suas atividades (Res. nº 20.580, rel. Min. Edson Vidigal, em 21.3.2000). [...]"

“[...] Entidade de assistência social sem fins lucrativos. Dirigentes. Desincompatibilização. Mantida a entidade pelo poder público, a desincompatibilização deve se fazer 6 (seis) meses antes do pleito – art. 1º, inciso II, alínea a, item 9, da Lei Complementar nº 64/90, consideradas as eleições estaduais e federais.” NE: A decisão refere-se aos dirigentes de entidades “cuja principal área de atuação é a articulação de ações em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como as Apaes (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais).” (Res. nº 22.191, de 20.4.2006, rel. Min. Marco Aurélio.)

Observe-se, também, o seguinte precedente, embora não se refira exatamente ao tema:

[...]

2. A interpretação contemporânea da legislação eleitoral deve ser voltada para homenagear a vontade expressa na Constituição de que, no trato das verbas públicas, há de se ter comportamento **incensurável**. [...] (Acórdão nº 1.153, rel. Min. José Delgado, de 14.09.2006)

Outro fator não pode ser esquecido, agora voltado ao dirigente em si. Uma leitura mais desavisada pode levar ao entendimento que o dirigente de uma APAE não é um agente público porque a associação é entidade com personalidade jurídica de direito privado, alheia a estrutura estatal. Ocorre que essas entidades recebem recursos

3

#### FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES

SDS - Ed. Venâncio IV - Cobertura - Fones: (61) 3224-9922/ 3323.5570 / Fax (61)3223-8072 - CEP 70393-900  
Brasília/DF – Brasil

**8º ano consecutivo “Marca de Confiança”!**



públicos e desta forma o regime jurídico de direito privado é parcialmente derogado pelo regime jurídico de direito público.

Não é sem razão que a Lei da Improbidade Administrativa equipara o dirigente de entidade que recebe recurso público com agente público. Confira-se:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

O artigo anterior, por sua vez, diz quais são as entidades:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público **ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.**

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de **entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.**

O artigo 3º, por sua vez, amplia ainda mais o conceito:

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta**

4

Ora, se há uma legislação que equipara o dirigente a agente público para fins de punição por atos de improbidade administrativa, o dirigente que não se desincompatibiliza está praticando um ato improprio e está afrontando todos os princípios que norteiam a administração pública disciplinados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência).

Não menos importante, as regras da boa governança corporativa orientam que a moralidade e a ética agregam **valor** à marca APAE. O dirigente que se utiliza do espaço da APAE ou seus instrumentos, recursos humanos, espaço físico, bens móveis, veículos para fins pessoais de atividades eleitorais, ainda que a entidade não receba recurso público, como no caso das Federações, age em total **desconformidade com as boas regras de governança**. Essa prática agride a moralidade e a ética e macula a marca “APAE” de titularidade da Federação Nacional.

É fato que as APAES e FEAPAES devem se manter parceiras do Estado. Dizemos Estado como pessoa jurídica de direito público e não da pessoa que assumirá o cargo. As APAES atuam no campo de implementação de **políticas públicas** visando os interesses das pessoas com deficiência intelectual, público alvo de toda a sua atuação e não no campo da politicagem. Ao menos assim não deve ser.

Em conclusão, emitimos parecer no sentido de orientar a desincompatibilização de todos os dirigentes de APAEs e FEAPAES que pretendam participar das eleições gerais de 2018 porque:

- (i) as APAES recebem recursos públicos imprescindíveis para a sua manutenção.
- (ii) seu dirigente estaria praticando um ato de improbidade administrativa e,
- (iii) por razões de ética e moralidade a conduta é incompatível com a regra da boa governança, desagregando valor à marca APAE cuja preservação é da competência da Federação Nacional das Apaes.

Prazos de afastamento (<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao/entidade-mantida-pelo-poder-publico>)

Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no  
Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 - CGC(MF) 62.388.566/0001-90  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 DE 29/06/89  
**“Pessoas com deficiência: direitos, necessidades e realizações “-Tema 2017**



Presidente/Vice-Presidente: 6 meses.  
Senador: 6 meses.  
Governador/Vice-Governador: 6 meses.  
Prefeito/Vice-Prefeito: 4 meses.  
Deputado Federal: 6 meses.  
Deputado Estadual: 6 meses.  
Vereador: 6 meses.

É o parecer. Em seis (06) laudas.

Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

**Rosangela Wolff de Quadros Moro**  
Procuradora Jurídica da Federação Nacional das Apaes

